



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de Abril de 2001

III

Série

Número 69

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Despacho

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARTUR DE BARROS & SOUSA, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA.

Alteração de pacto social

COMERSAUTO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LIMITADA

Alteração de pacto social

FRG - CONSTRUÇÕES FERNANDO R. GOUVEIA, S.A.

Prestação de contas do ano de 1998

FRANÇA & LUÍS, LDA.

Alteração de pacto social

FREDERICO RODRIGUES, FILHOS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1997

Prestação de contas do ano de 1998

GSA - GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, S.A.

Contrato de sociedade

INÊS ABREU & FILHO, LIMITADA

Contrato de sociedade

INTERVISA - AGÊNCIA DE VIAGENS DA MADEIRA, LDA.

Alteração de pacto social

J. SÁ & FILHOS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

LUÍS & GOMES, LIMITADA

Contrato de sociedade

OLIVEIRA, FREITAS & FERREIRA, LIMITADA

Alteração de pacto social

Prestação de contas do ano de 1998

SÁ CARDOSO & C.^a, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AUTO QUIM - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS,
LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Despacho n.º 20/2001

Considerando que a comissão de serviço do Eng.º Vitor Cunha Gonçalves, provido no cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização da Direcção de Serviços de Obras do quadro da Direcção Regional de Estradas termina em 29/03/2001;

Considerando que em virtude daquela nomeação não tendo sido precedida de concurso, a comissão de serviço não pode ser renovada, de acordo com o n.º 8 do artigo 39º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho;

Considerando que se encontra aberto concurso para o provimento daquele cargo, prevendo-se que a conclusão do mesmo deverá ultrapassar 60 dias;

Assim, encontrando-se o lugar de Chefe de Divisão de Fiscalização do quadro da Direcção Regional de Estradas, vago por um período superior a 60 dias, determino que nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 18º e do artigo 21º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, seja nomeado, em regime de substituição, o Eng.º Vitor Cunha Gonçalves, Técnico Superior de 1ª Classe, do quadro de pessoal do quadro da Direcção Regional de Estradas, para assegurar as funções do cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização, com efeitos a 30/03/2001, por urgente conveniência de serviço, e, até ao provimento do titular daquele cargo.

Esta despesa tem cabimento orçamental previsto na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 04, Divisão 01 Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01, para o ano económico de 2001.

A presente nomeação não carece da fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes,
23 de Março de 2001

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel Santos Costa

Aviso

1 - Nos termos do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 13 de Março de 2001, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de carpinteiro principal, da carreira de carpinteiro, do grupo de pessoal operário qualificado, existente no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas, constante do Mapa II do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2000/M, de 25 de

Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39-A/2000/M, de 10 de Agosto.

- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido apenas para a vaga anunciada caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 196, constante no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e pelo art.º 41º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.
- 5 - Conteúdo Funcional - Compete ao carpinteiro principal a construção e reparação de estruturas e outras obras em madeira ou materiais afins.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 6.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98;
 - 6.2 - Especiais: - Possuam a categoria de carpinteiro com um mínimo de seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.
- 7 - O local de trabalho - Será no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito no Funchal, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Será utilizado, como método de selecção, a avaliação curricular.
 - 8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:
 - a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.
- 8.2 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelo método de selecção referido.
- 8.3 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 9054-558 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
- a) Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (Especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e se é funcionário ou agente, indicação da categoria e respectivo serviço, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, carreira e na função pública;
- e) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos seis anos;
- e) Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do nº 7 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior nº 6, 5º andar, 9054 - 558, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos nºs 1 e 3 do artº 37º do Decreto-Lei nº 204/98.
- 17 - Foi nomeado o seguinte júri:
- Presidente:
- Mariza Reis Castanheira da Silva Baptista, Directora de Serviços
- Vogais efectivos:
- Maria Clara Rodrigues Paixão Brazão, Chefe de Divisão (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos).
 - Ricardo Jorge Silva Freitas, Chefe de Divisão
- Vogais suplentes:
- Ana Paula Rodrigues Campanário, Técnica Superior de 2ª cl.
 - Armando Donato Gonçalves, Técnico Especialista.
- 18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior nº 6, 9054-558 - Funchal.
- Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 27 de Março de 2001.
- O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****ARTUR DE BARROS & SOUSA, LDA.**

Número de matrícula: 01388/540819;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511000804;
Data do depósito: 991102

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 3 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO
DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 06246/970214;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090145;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 32.800.000\$00 para 49.200.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 4º do contrato, que ficou com a seguinte redacção.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quarenta e nove milhões e duzentos mil escudos, e está dividido em sete quotas

- uma, do valor nominal de trinta e nove milhões e seiscentos mil escudos pertencente à sócia Região Autónoma da Madeira,
- uma, do valor nominal de três milhões e duzentos mil escudos pertencente à sócia Universidade da Madeira,
- uma, do valor nominal de três milhões e duzentos mil escudos pertencente à sócia Associação de Jovens Empresários Madeirenses e
- quatro iguais, do valor nominal de oitocentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., CIM - Companhia Insular de Moinhos, S.G.P.S., S.A., Empresa de Cervejas da Madeira, Limitada e EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

COMERSAUTO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 07493;
Número de identificação de pessoa colectiva: P-511127537;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/000125

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre “Autodaih Automóveis, S.A.”, “Rui Pereira - Investimentos e Participações Imobiliárias, Lda.”, José

Manuel de Barros, Sebastião Hilário de Oliveira - e - Emanuel José Rodrigues Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação “Comersauto Comércio de Automóveis, Lda.” e tem a sua sede ao Edifício Oudinot, 3.º andar, sala 317, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo segundo

O objecto social é a comercialização de automóveis novos ou usados, compra para revenda de automóveis, representação de todo o tipo de marcas automóveis, assim como a sua importação, comercialização de acessórios auto e produtos afins e reparações de automóveis.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em numerário, é no montante 25.000 euros - que corresponde a 5.012.050\$00 (cinco milhões doze mil e cinquenta escudos), que os fundadores subscrevem na proporção de:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e um mil e novecentos euros para a sociedade de tipo anónima “Autodaih - Automóveis, S.A.”.
- b) uma quota no valor nominal de mil euros para cada um dos sócios: “Rui Pereira - Investimentos e Participações Imobiliárias, Lda.”, José Manuel de Barros e Sebastião Hilário de Oliveira.
- c) uma quota no valor nominal de cem euros para o sócio José Rodrigues de Freitas.

Artigo quarto

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

Um - Ficam designados gerentes os sócios Rui Manuel Pereira, Sebastião Hilário de Oliveira e José Manuel de Pereira, Barros, obrigando-se a sociedade com a intervenção da assinatura de dois gerentes.

Dois - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Quatro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral podendo a sua eventual remuneração consistir, em participação nos lucros do exercício da sociedade.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de quarenta milhões de escudos, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em Assembleia Geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral.

Artigo nono

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo décimo

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo.

Artigo décimo primeiro

Um - A sociedade poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
- Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
- Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na cláusula anterior.

Dois - O preço de amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

Três - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores, caso necessário.

Artigo décimo segundo

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada uma dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 00368/220302;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001720;
Número de inscrição: 29;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010131

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 630.000.000\$00, para 1.105.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 5.º

O capital social é do montante de um bilião cento e cinco milhões de escudos e corresponde à soma de cinco quotas todas pertencentes à sócia "H. P. Miles & Pestana, Limitada" sendo duas nos valores nominais de duzentos e um milhões e seiscentos mil escudos, cada, uma no valor nominal de cento e oitenta e nove milhões de escudos, uma no valor nominal de trinta e sete milhões e oitocentos mil escudos e outra no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco milhões de escudos.

**FRG - CONSTRUÇÕES FERNANDO
R. GOUVEIA, S.A.**

Número de matrícula: 02227/740311;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007280;
Data do depósito: 991222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 22 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FRANÇA & LUÍS, LDA.

Número de matrícula: 05627/950511;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511072880;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 45/991222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 1.002.410\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

4.º
Capital social

O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, encontrando-se representado em duas quotas iguais, do valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencendo uma, a cada sócio.

5.º
Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

FREDERICO RODRIGUES, FILHOS, LDA.

Artigo terceiro

Número de matrícula: 001532/601031;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002190;
Data do depósito: 991112

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 15 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento, gestão, construção e exploração de sistemas e infraestruturas de transporte, limpeza, recolha, transferência, tratamento e destino final de resíduos sólidos, urbanos, industriais e outros, água residuais e outras, limpeza e tratamento de jardins bem como a realização de todas as actividades afins designadamente, elaboração de estudos e projectos de engenharia, estudos económicos e financeiros, administração e fiscalização de obras, prestação de serviços de assistência técnica e o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade, bem como importar, representar e comercializar todo o tipo de bens, tecnologias, serviços ou equipamentos destinados aos mesmos fins.

FREDERICO RODRIGUES, FILHOS, LDA.

Artigo quarto

Número de matrícula: 001532/601031;
Número de identificação de pessoa colectiva: 5110002190;
Data do depósito: 991112

Maria Isabel velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 15 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

- 1 - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com objecto e do tipo diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais.
- 2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica, temporaria ou permanente.

GSA - GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, S.A.Capítulo II
Do capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Número de matrícula: 07952/010104;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511154429;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010104

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, a que correspondem dez milhões vinte e quatro mil e cem escudos e está representado por dez mil acções.
- 2 - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário.
- 3 - As acções têm o valor nominal de cinco euros, cada uma, e serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e cinco mil acções,
- 4 - As acções tituladas serão reciprocamente convertíveis a pedido e por conta dos accionistas.
- 5 - Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados, ainda que através de chancela, por um titular do conselho de administração ou por um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Capítulo I
Natureza, denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima, adopta a denominação «GSA - Gestão de Sistemas Ambientais, S.A.» e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Edifício Stadium, Rua Dr. Pita, Bloco 1, A1 r/c, 1 freguesia de S. Martinho, concelho de Funchal.
- 2 - O conselho de administração poderá, mediante simples deliberação, deslocar a sede social, para outro local, dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo sexto

- 1 - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente,

especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias de que cada accionista dispõe para comunicar ao conselho de administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

- 3 - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo seguinte.

Artigo sétimo

- 1 - A transmissão de acções entre accionistas é livre.
- 2 - Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.
- 3 - O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com os termos dos artigos 458 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, fixando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.
- 2 - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Artigo nono

- 1 - Para além dos casos previstos na lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:
 - a) Por acordo entre a sociedade e o titular;
 - b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de accções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
 - c) Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
 - d) Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo.
- 2 - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo décimo primeiro

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu

nome no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

- 2 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.
- 3 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.
- 4 - Como instrumento de representação nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

- 1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis por uma ou mais vezes, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia Geral.
- 2 - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo terceiro

- 1 - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei.
- 2 - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.
- 3 - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal se a solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário, Indicando com Drecis,-io os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

Artigo décimo quarto

- 1 - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.
- 2 - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.
- 3 - Os accionistas podem tomar deliberações unâmines por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde

que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

- 4 - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo quinto

- 1 - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria, simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.
- 2 - As deliberações de aumento de capital de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo sexto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

Artigo décimo sétimo

- 1 - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.
- 2 - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.
- 3 - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, e o seu vice-presidente.
- 4 - O conselho pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade, num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.
- 5 - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.
- 6 - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo oitavo

Compete ao conselho de administração representar a

sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo nono

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na lei, a sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente do conselho de administração.

Artigo vigésimo

- 1 - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.
- 2 - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

Artigo vigésimo primeiro

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reeligíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo segundo

- 1 - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.
- 2 - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo terceiro

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.
- 2 - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

O exercício social coincide com a ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo quinto

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

Artigo vigésimo sexto

A sociedade assumirá todos os encargos derivados da sua constituição e registo.

Artigo vigésimo sétimo

Nos termos e para os efeitos das alíneas c) e d) do artigo 19.º e do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, fica o presidente do conselho de administração autorizado a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição, instalação e funcionamento da sociedade bem como a abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

Artigo vigésimo oitavo

Fica desde já nomeado, com dispensa de caução, o conselho de administração para o primeiro quadriénio, compostos pelos seguintes elementos:

Concelho de administração:

Presidente:

- Eng.º Emanuel Alexandre Jardim

Vice-Presidente:

- Eng.º Eduardo Luciano de Brito Castelo Branco, casado, residente na Rua de São Romão, número 18, em Queijas, Oeiras.

Vogal:

- Eng.º Nuno Manuel de Moraes Kol de Carvalho, casado, residente na Rua Agostinho Neto, número 35, 5.º - A, em Lisboa.

INÊS ABREU & FILHO, LIMITADA

Número de matrícula: 07472/20000105;

Número de identificação de pessoa colectiva: P 511138644;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 03/20000105

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Luís Miguel Correia Abreu e Maria Inês Correia Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Janeiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Inês Abreu & Filho, Lda." com sede ao Caminho das Voltas, número 85, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Artigo 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste na indústria de transportes em táxi.

Artigo 4.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos,

(equivalente a cinco mil euros), fraccionado em duas quotas iguais do valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, (dois mil e quinhentos euros), pertencentes uma a cada sócio.

2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez milhões de escudos e na proporção das respectivas quotas desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e qualquer dos sócios poderá fazer supimentos à sociedade, nos termos e condições a estipular em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não consoante for deliberado em Assembleia Geral competirá ao sócio Luís Miguel Correia Abreu e ao não sócio Ivo Apolinário de Gouveia, sendo suficiente a assinatura do sócio Luís Miguel Correia de Abreu para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos e obrigações.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre entre e a favor dos sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

Artigo 7.º

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes hipóteses:

- Por acordo do respectivo titular; e
- Quando a quota seja penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial.

Artigo 9.º

As Assembleias Gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

INTERVISA - AGÊNCIA DE VIAGENS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 03281;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511013094;

Número de inscrição: 11;

Número e data da apresentação: Ap. 07/00.01.04

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 21.000.000\$00, para 123.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Janeiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é do montante de cento e vinte e três milhões de escudos e está dividido em três quotas iguais, do valor nominal de quarenta e um milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, Emídio Gustavo Gonçalves Rodrigues, Dr. Manuel Henrique Parente Caldeira Proença e “Intervisa Turismo - Investimentos e Participações, S.G.P.S.”.

J. SÁ & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 02513/780818;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012233;
Data do depósito: 20000128

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

LUÍS & GOMES, LIMITADA

Número de matrícula: 07297/990818;
Número de identificação de pessoa colectiva: P. 511116373;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/990818

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Luís Gomes e Maria Fernanda Gomes Figueira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Luís & Gomes, Lda.”, e tem sede à Travessa do Pasto, número seis-B, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto consiste na actividade de transportes em táxi.

Terceira

O capital social é de um milhão e cem mil escudos e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de um milhão de escudos, ao sócio João Luís Gomes; e
- uma, do valor nominal de cem mil escudos, à sócia Maria Fernanda Gomes Figueira.

Quarta

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence exclusivamente ao sócio João Luís Gomes, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Quinta

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não sócio, pelo respectivo valor nominal ou superior fixado naquela deliberação.

Sexta

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Sétima

A cessão de quotas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cento e dez milhões de escudos.

Décima

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no “Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.”, para os fins previstos na cláusula anterior.

OLIVEIRA, FREITAS & FERREIRA, LDA.

Número de matrícula: 02318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008376;
Número de inscrição: 07 - e - 08;
Número e data da apresentação: Ap. 01 - e - 02

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º, 4.º, - e - 5.º, tendo aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 2.700.000\$00 para 60.000.000\$00, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

3.º Objecto

Parágrafo único - A sociedade poderá adquirir acções, obrigações ou participações sociais noutras sociedades e bem assim associar-se para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações em participação ou consórcios.

Capital

O capital social integralmente realizado é do montante de sessenta milhões de escudos e está representado em cinco quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta milhões de escudos a Jorge de Sá; e
- quatro do valor nominal de cinco milhões de escudos cada, uma a cada dos sócios Maria Helena Lopes da Silva Sá, Jorge Cipriano da Silva Sá, Rui Filipe da Silva Sá e Vitor Agostinho da Silva Sá.

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia geral pertence a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo único - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do sócio gerente Jorge de Sá ou com a assinatura conjunta de outros dois sócios gerentes.

OLIVEIRA, FREITAS & FERREIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 02318/760122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008376;
Data do depósito: 20000201

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

SÁ CARDOSO & C.ª, LDA.,

Número de matrícula: 02197/730912;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003706;
Data do depósito: 20000128

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AUTO QUIM - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 351/000110;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511133529;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/000110

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 10 de Novembro de 1999, do Cartório Notarial de Machico foi constituída a Sociedade em epígrafe - entre Joaquim Vieira de Gouveia c.c. Maria da Graça Abreu Gouveia, comunhão de adquiridos e Diamantino de Sousa Pereira c. c. Carla Patrícia Silva Martins, comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Auto Quim - Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, Lda" e vai ter a sua sede ao sítio da Margaça, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.

§ - A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste no exercício da actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil quinhentos e seis vírgula setenta e três euros, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de dois mil setecentos cinquenta e três vírgula trinta e sete euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Joaquim Vieira de Gouveia e Diamantino de Sousa Pereira.

Artigo 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, nomeados em assembleia geral.
- 2 - Porém, ficam desde já nomeados gerentes os sócios Joaquim Vieira de Gouveia e Diamantino de Sousa Pereira.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Janeiro de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)